



PROCESSO Nº. 015/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

**COM BASE NO ART. Nº 75, CAPUT, INCISO I da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 003/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua Dom Pedro, S/N - Centro - Manari-PE, CEP nº 56.565-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, Caput, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 003 /2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 27/04/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

educaproposta@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação

LINK DO EDITAL: <https://www.manari.pe.gov.br>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta **Contratação de empresa de engenharia habilitada para reforma da Escola Municipal Maria Alzira (SEDE DO MUNICÍPIO DE MANARI)**, conforme Termo de Referência, Anexo I (PROJETO BÁSICO).

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO);

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Manari /PE, para exercício de 2024, conforme abaixo:

11500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11530	DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 361 007 1006	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
00140 4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 118.919,16 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: fms.manari2024@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/04/2024 às 23h59min

4.1.2 O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, acompanhado de planilha de orçamento, planilha de composição de custo unitário, cronograma físico financeiro e planilha de composição de BDI, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO I DESTES EDITAL, SEGUINTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

4.1.2.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida no idioma português, em uma única via sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

4.1.2.1.1.1 A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de ser desclassificada:

a) Referência expressa de que a proposta se refere à DISPENSA Nº. 005/2024.

b) Proposta de preços, conforme planilha orçamentária, lançada em modelo, que integra o anexo I, devendo ser preenchida de modo a informar os preços unitários praticados, bem como seus totais e somatório, em algarismos e por extenso. No preenchimento da planilha de preços, a licitante deverá observar os preços constantes da planilha orçamentária integrante do Anexo I.

- c) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso, incluindo o Cronograma Físico-Financeiro.
- d) Indicação do BDI adotados na formulação da proposta;
- e) Indicação do preço unitário e total, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da mesma. O Prazo para execução será de 03 (três) meses após a assinatura da ordem de serviço decorrente do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação, prorrogáveis a critério exclusivo do Município de Manari/PE, sendo o Prazo do Contrato de até 31 de dezembro de 2024.
- h) Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será assinada com identificação, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- i) A ausência de qualquer especificação exigida não ensejará a desclassificação a qual poderá ser sanada no momento da reunião ou através de diligência.
- j) Será recusada a proposta de preço que apresentar valor unitário para o item da planilha, superior ao estabelecido no Anexo I do Edital – Projeto Básico.
- k) A Comissão de Licitações, havendo necessidade poderá realizar diligência acerca da proposta de preço apresentada, a fim de corrigir possíveis falhas/dúvidas, desde que não haja alteração (majoração) do valor ofertado.
- l) Deverão ser computados no preço todos os tributos (tais como impostos e taxas); encargos sociais; trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços a serem realizados, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço a Prefeitura Municipal de Manari/PE correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa adjudicatária.
- m) A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração de que o preço máximo global de proposta admitido pelo Município de Manari – Secretaria de Obras e Urbanismo é **R\$ 118.919,16 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária contida no Anexo I deste Edital.
- n) A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ser desclassificada a proposta.
- o) Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- P_ Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.
- q) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, ou seja, será INABILITADA, independentemente das sanções cabíveis.
- r) Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- s) A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.
- t) Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, será considerado aquele atribuído de menor valor e sendo assim a Planilha deverá ser corrigida.
- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora, conforme o seguinte:

4.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1.1 Documento constitutivo:

a) Empresa Individual:

* Registro Comercial e cópia das cédulas de identidades dos sócios/diretores devidamente autenticadas.

b) Sociedades Empresárias em geral:

* Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados e cópia das cédulas de identidades dos sócios/diretores devidamente autenticadas.

c) Sociedades Empresárias do tipo S/A:

* Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício e cópia das cédulas de identidades dos sócios/diretores devidamente autenticadas.

d) Sociedades Simples:

* Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício e cópia das cédulas de identidades dos sócios/diretores devidamente autenticadas.

e) As últimas alterações contratuais que atualizem, endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado.

f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

g) Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

h) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado **emitido a no máximo 30 (trinta) dias** anteriores à data fixada para abertura da Sessão;

b) Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

c) Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil) e/ou Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União);

d) Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade Fiscal, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

d) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal);

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ALVARÁ, CIM ou DIAC);

Observação: Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante em plena validade na data de recebimento dos documentos de habilitação ou sendo a sessão adiada para outra data devido a diligência ou por qualquer outro motivo, comprovando a regularidade da situação da licitante, emitida pelo CREA e/ou CAU da sede da licitante.
- b) Certidão de Registro do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços em plena validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.
- c) **COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória.
- d) Os responsável(is) técnico(s) deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos documentos e proposta de preços, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum firmado com o licitante.
- e) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão **INABILITADAS, não cabendo qualquer alegação ou recurso.**

4.2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Pernambuco, que não a de Manari, e em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, *declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.*
- c) **CERTIDÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DE 1º e 2º GRAUS. (CERTIDÃO LICITAÇÃO)** da Sede da Licitante.

d) As licitantes que não conseguirem emissão das Certidões referente a letra (B e C), por força de ser emitida apenas uma única certidão eletrônica, deverá este licitante apresentar uma declaração do Fórum de que aquele estado emite uma única certidão contendo os processos físicos e eletrônicos, caso não seja possível a referida declaração, a Comissão de Licitação realizará diligência a fim de sanar a dúvida.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de DISPENSA, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da DISPENSA Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de DISPENSA, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Manari-PE, 22 de março de 2024.

Antônio Elyo Chaveiro Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria Nº 009/2021 de 08 de Janeiro de 2021

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, caput, INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa de engenharia habilitada para reforma da Escola Municipal Maria Alzira (SEDE DO MUNICÍPIO DE MANARI)**, conforme projeto básico em Anexo.

1.2 Valor máximo global é de **R\$ 118.919,16 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço, mediante boletim de medição e apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados no município de Manari-PE,

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- b) Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- c) A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- d) O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- e) Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Manari-PE, 22 de março de 2024.

Antônio Elyo Chaveiro Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria Nº 009/2021 de 08 de Janeiro de 2021

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, CAPUT, INCISO I da Lei 14.133/2021**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	1	XXX XXX XXX XXX XXX		
2	1	XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX XXX		

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2024
Processo Licitatório nº ____/2024
Dispensa nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E A EMPRESA _____ A DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2024,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2024.

Entre O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, s/n – Centro – Manari/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXX o Sr. _____, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Manari, Estado de Pernambuco inscrito no CPF sob o Nº _____, portador da cédula de Identidade Nº _____ - ____/____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____ CEP: _____/____, inscrita sob o CNPJ nº _____ doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela _____, inscrito no **CPF/MF** sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ - ____/____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. **003/2024**, resolvem firmar o presente contrato e têm justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes: a homologação do **PROCESSO LICITATORIO Nº XXX/2024**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024** em ____ de _____ de 2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO: XX

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de execução dos serviços é indireta sob o regime de empreitada por Preço Global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA e PRAZO CONTRATUAL – O Prazo para execução será de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura da ordem de serviço decorrente do contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação, prorrogáveis a critério exclusivo do Município de Manari/PE, sendo o Prazo do Contrato até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ _____ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados mensalmente através de nota de empenho mediante recibo, de acordo com os Boletins de Medição, previamente conferidos pela fiscalização do Município. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada apresentará a correspondente nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I, s/n– Centro – MANARI – PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico financeiro, constante do Projeto Executivo contados da data da entrada da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Manari.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não previstos na Planilha Orçamentária anexa ao edital, os mesmos, após devidamente justificados serão pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento a critério da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal de acordo com a Portaria MF nº. 358/14.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O último pagamento ficará condicionado à apresentação do Boletim de Medição devidamente aprovado, bem como, ao Termo de Recebimento Definitivo da obra, este deverá ser emitido por Comissão indicada, podendo seus membros, formarem a Comissão Fiscalizadora da Obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.

b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme projeto básico.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para correção; começando, a partir da data de entrega do documento corretamente preenchido, o prazo para o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto se o prazo de vigência ultrapassar o período de 12 (doze) meses, sem culpa da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos da Lei nº. 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO – O objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto a Lei nº. 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os. Os serviços executados em desacordo com o objeto deste contrato não serão atestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização procederá à vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão definitivamente recebidos por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PE e Seguro de Responsabilidade civil, referente ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo do objeto deste certame será feito mediante emissão pela contratada do Certificado de Aceitação de Obras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à mesma providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de MANARI, para aprovação, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto deste contrato durante todo o prazo contratual. Anexo à relação, deverão ser apresentados também a comprovação dos registros ou vistos dos técnicos de nível superior com os respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como apresentar a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução das obras, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das obras e serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de MANARI, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto deste contrato, bem como poderá exigir a qualquer tempo, quando julgar necessário a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto deste contrato, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada; ou disponibilizados para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Comissão designada pela Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência da comissão, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato a contratada se obriga a:

a) Executar os serviços conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado pelo Município de Manari – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana, após Ordem de Serviço.

- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- c) Comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de MANARI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- d) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- e) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de MANARI, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- i) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação;
- j) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- b) Solicitar que sejam refeitos os serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- c) Solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviços.
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei nº. 14.133/2021 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “d” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Manari pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de MANARI, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Manari, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO NONO - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Lei nº. 14.133/2021

PARÁGRAFO SEXTO – a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária corresponde ao objeto a ser licitado e será executado com recursos financeiros próprios do exercício de 2024.

11500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11530	DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 361 007 1006	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

00140 4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES
--------------------	---------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas anexas ao Edital, serão pagos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA – para garantia da execução dos serviços, objeto deste contrato, a contratada deverá efetuar o depósito da importância de R\$_____ () equivalentes a 5% (cinco) do valor do contrato, importância esta, a ser devolvida à contratada após o cumprimento das obrigações por esta assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o caucionado reverterá integralmente para o contratante em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município de Manari através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma da Lei nº. 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de da cidade de Inajá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Manari (PE), de de 2024.

CONTRANTE	CONTRATADA
<p>MUNICÍPIO DE MANARI CNPJ: 01.626.099/0001-02 ----- Secretário de xxxxxx CPF: *****</p>	<p>NOME EMPRESA:***** CNPJ: ***** Representante Legal: ***** CPF: *****</p>



//